

S U P L E M E N T O

TELEX

(MENSAGEM RECEBIDA)

DE: DIRECTOR GABINETE MACAU — LISBOA
PARA: CHEFE GABINETE GOVERNADOR MACAU
Telex 11/GM — 10/Jan/79

Transcrevo Lei n.º 4/79 de 10 Jan 79 publicada no Suplemento ao *Diário República* n.º 8 — Primeira série de 10 Jan 79:
A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea f) do artigo 167.º da constituição, o seguinte:

ARTIGO 1.º

O artigo 64.º da Lei n.º 69/78, de 3 de Novembro, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 64.º No processo de recenseamento que se inicia nos termos desta lei o período de inscrição inicia-se no 30.º dia posterior à publicação da presente lei e tem a duração de quarenta e cinco dias úteis.

ARTIGO 2.º

Nos termos e para os efeitos do artigo 72.º da Lei n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, e do n.º 13.º do artigo 8.º da Lei n.º 3/76, de 10 de Setembro, esta lei deve ser publicada no *Boletim Oficial* de Macau, sem prejuízo da sua aplicação imediata no respectivo território.

ARTIGO 3.º

Esta lei entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

O Presidente da Assembleia da República, *Teófilo de Carvalho dos Santos*.

Promulgada em 9 de Janeiro de 1979.

Publique-se.

O Presidente da República, *António Ramalho Eanes*.

O Primeiro-Ministro, *Carlos Alberto da Mota Pinto*.

